

co reais e sessenta e dois centavos), dividido em 25.850.420 (vinte e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos e vinte) ações nominativas, sem valor nominal, distribuídas em 18.133.199 (dezoito milhões, cento e trinta e três mil, cento e noventa e nove) ações ordinárias, 7.209.568 (sete milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e sessenta e oito) ações preferenciais classe "A", e, 307.653 (trezentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e três) ações preferenciais classe "C". Parágrafo 1º - As ações preferenciais classe "A" são decorrentes de aplicações em incentivos fiscais, enquanto as ações preferenciais classe "C" resultam de livre subscrição por parte de pessoas jurídicas. Parágrafo 2º - As ações de ambas as espécies participarão integralmente dos lucros sociais. Artigo 6º - A sociedade emitirá os títulos representativos de ações, obedecidos os requisitos e formalidade do Artigo 23 e seguintes da Lei nº 6.404/76, sendo os mesmos assinados por 02 (dois) Diretores. Parágrafo 1º - A sociedade, a pedido do acionista, promoverá o desdobramento ou agrupamento de certificados de ações ou múltiplos de ações. - Parágrafo 2º - A sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. Parágrafo 3º - As ações ordinárias não poderão ser convertidas em ações preferenciais, nem estas, naquelas. CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 7º - A assembleia geral será convocada e instalada pelo Diretor-Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Administrativo ou, excepcionalmente, nos casos previstos por Lei, por quem de direito, obedecidos os requisitos e prescrições legais. Artigo 8º - As decisões das assembleias serão tomadas por maioria absoluta das ações com direito a voto, presentes na assembleia, ressalvadas as exceções legais, não se computando os votos em branco. Parágrafo 1º - Para as matérias previstas no Artigo 136, da Lei nº 6.404/76, é necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, respeitadas as prescrições e formalidade legais para os itens I e II do citado artigo da Lei. Parágrafo 2º - O procedimento, durante as assembleias, seguirá o disposto na Lei nº 6.404/76. Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador que prove também essa qualidade e exercerá o mandato nos limites da lei e deste estatuto. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Administrativo, com mandato de 03 (três) anos, com início e término na data da correspondente assembleia geral convocada para sua eleição, permitida a reeleição. Parágrafo 1º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos diretores. Parágrafo 2º - A qualquer tempo a assembleia geral poderá destituir membros da Diretoria, ocasião em que os seus substitutos poderão ser eleitos para completar a gestão de 03 (três) anos. Artigo 10 - A assembleia geral que eleger os Diretores e lhes der posse fixará seus honorários, que poderão ser alterados por qualquer outra assembleia geral. Artigo 11 - Compete a Diretoria estabelecer os objetivos da sociedade, definir os programas de longo prazo (cinco anos), bem como sua orientação econômica e financeira, e discutir e aprovar os programas e orçamentos de médio prazo (dois anos). Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário mediante a convocação de qualquer de seus membros, sendo as reuniões instaladas e dirigidas pelo Diretor-Presidente, devendo estar presente a maioria simples de seus membros para que a reunião se realize, lavrando-se ata de reunião em livro próprio. Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12 - Compete aos Diretores, praticar todos os atos necessários e relativos aos fins sociais, a representação ativa e passiva da companhia perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais, o Banco do Brasil S/A, o Banco da Amazônia S/A, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ou outros estabelecimentos de crédito e autarquias, podendo inclusive movimentar e encerrar contas bancárias e praticar os demais atos compreendidos dentro da administração geral da companhia. Parágrafo único - São vedados todos os atos que obriguem a Companhia em qualquer negócio estranho ao seu objeto social, tais como endossos, avais, fianças ou outras garantias de favor, em benefício de terceiros, respondendo o seu praticante pelas consequências perante a sociedade. Artigo 13 - Compete privativamente ao Diretor-Presidente: a) convocar e presidir assembleias gerais; b) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com pessoas jurídicas de direito público ou privado e pessoas físicas, praticando todos os atos próprios para realização de seus objetivos e para defesa e proteção dos direitos e interesses sociais; c) exercer a direção geral dos negócios da sociedade, de suas operações e de sua administração, zelando pelo cumprimento deste estatuto e das deliberações da assembleia geral; d) constituir procuradores em nome da sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos, sempre por prazo determinado, exceto no caso de procurações "ad judicium", que terão validade por prazo indeterminado. Artigo 14 - Compete ao Diretor Administrativo: a) substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos; b) administrar a parte financeira de todos os contratos e negócios da sociedade; c) exercer vigilância e permanente controle sobre a existência e movimentação dos valores numerais e títulos cambiais relacionados com direitos e obrigações da sociedade; d) supervisionar os trabalhos de natureza operacional da sociedade; e) responder pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e dos procedimentos de contabilidade e auditoria adotados no âmbito da sociedade, e, f) dar orientação técnica aos negócios sociais. Artigo 15 - Os Diretores devem preencher os requisitos exigidos por Lei, sendo dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão, fazendo-se sua investidura mediante assinatura de termo de posse no livro de ata da Diretoria, dentro do prazo legal. Artigo 16 - Na ocorrência de vaga de cargo de diretor, a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância, elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 17 - A

sociedade poderá ter um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, e que somente será instalado por deliberação da assembleia geral, nos casos previstos no Parágrafo 2º do artigo 161, da Lei nº 6.404/76, a quem caberá sua eleição, observando nesses casos, o que dispõe a referida lei sobre sua composição, funcionamento, requisitos, impedimentos, remuneração, competência, pareceres, representação, deveres e responsabilidades. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, o Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, obedecendo-se as exigências e disposições legais. Artigo 19 - Feita a apuração do exercício, de acordo com as determinações legais, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda. Parágrafo 1º - A seguir será deduzido do resultado do exercício, a participação dos Diretores no lucro do exercício, obedecidos os limites do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 2º - Do valor remanescente, destinar-se-á, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) para integrar a Reserva Legal até esta atingir o limite legal, e 25% (vinte e cinco por cento) para dividendo. Artigo 20 - O dividendo será pago através de chamada da Diretoria, no decorrer dos 12 (doze) meses seguintes à realização da assembleia geral que o aprovar, e o direito de percepção de dividendos não reclamados prescreve dentro de 3 (três) anos, contados da data em que foram colocados à disposição do acionista, revertendo seu valor, após esse prazo, em favor da sociedade, integrando reserva para aumento de capital. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO - Artigo 21 - A companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos por lei, e, ressalvando-se a hipótese de liquidação judicial, será nomeado um Diretor como liquidante pela Assembleia Geral. Artigo 22 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a Lei nº 6.404/76, ou pela vontade da maioria dos acionistas, em Assembleia Geral." Os membros da Diretoria ora eleitos declaram neste ato, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. No caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato que integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos. Os diretores eleitos foram neste ato investidos e empossados em seus cargos para um mandato de 03 (três) anos a contar desta data. ENCERRAMENTO: O presidente franqueou a palavra a quem quisesse dela fazer uso, como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade, e após lida, assinada por todos os acionistas, Presidente e Secretário, autorizado, ainda, a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas. Santana do Araguaia - PA, 22 de junho de 2023. a.a.) Antônio Lucena Barros - Presidente, Moisés Carvalho Pereira - Secretário, GTR - Comércio e Participação Ltda, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador Sr. IVAN ALVES DE OLIVEIRA. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, na forma da lei. ANTONIO LUCENA BARROS, CPF nº 066.374.852-68 - Presidente; MOISÉS CARVALHO PEREIRA, CPF nº 056.795.162-68 - Secretário; GTR - COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA, Representada por: IVAN ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 389.042.921-15; e LIVANIA SILVA OLIVEIRA MOTA, CPF nº 031.816.971-17. Esta Ata foi registrada na JUCEPA sob o nº 20000915402, em 14/11/2023 - **Marcelo A. P. Cebolão - Secretário Geral.**

Protocolo: 1011121

**CONDOMÍNIO CAMPO BELLO RESIDENCE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

**Ilmos. Srs. Condôminos do CONDOMÍNIO CAMPO BELLO RESIDENCE
Prezados Senhores,**

Na qualidade de Síndica deste Condomínio, sirvo-me da presente para convocar V.Sas. para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de novembro de 2023, no salão de festas Gold, às 19h00 em primeira convocação ou às 19h30 em segunda convocação, no mesmo dia e local, sendo o quórum de 5% (cinco por cento) dos votos válidos, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

- A- Discussão e aprovação de taxa extra para o serviço de revitalização das paredes dos blocos e das coberturas (telhados);
- B- Discussão e aprovação de taxa extra para o serviço de perfuração de um novo poço.
- C- Assuntos Gerais.

Cordialmente,
Sandra Shirley Valente Santana
Síndica

Protocolo: 1011117

**SANTA VITÓRIA EMPREENDIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.458.680/0001-01**

Vem por meio deste veículo de comunicação tornar público o TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA Nº 060/2023 firmado no âmbito do PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA, a qual figura como compromissário e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS como compromitente, assinado em 20 de outubro de 2023, AVERBADO À MARGEM DAS MATRÍCULAS Nº 9024, 9028, 9029, 9030, 9033 e 9034.

Protocolo: 1011107